

Município de Lamego e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PTC 3167 da Assoc. P. Prá Vida, na freguesia de Almacave, concelho de Lamego, a que se refere o Processo n.º EPU/35659.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

22 de março de 2013. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306869647

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Aviso n.º 4877/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Diogo Miguel Guerra Vieira, tendo sido colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração de 1.201,48 €, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206871403

### Despacho n.º 4940/2013

A HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua do Borja, n.º 6, em Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de dezembro de 2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 6 de janeiro de 2006, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 498/2012, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de que é titular por adição de equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

### ANEXO

1 — A Sociedade HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Latino Coelho, n.º 1, Edifício Hi Fly Building, 7.º andar, Concelho de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206871541

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 4941/2013

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português da Qualidade, I. P., tendo a Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, aprovado os seus Estatutos determinando, assim, a sua organização interna.

Determinou as unidades orgânicas nucleares, tendo fixado em três o número máximo de unidades orgânicas flexíveis a integrar nestas.

Torna-se, agora, necessário definir e aprovar a estrutura orgânica flexível.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo de 2013-04-01 e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Português da Qualidade, I. P. é criada a seguinte estrutura orgânica flexível:

1 — Unidade de Produção Técnica e Vendas, abreviadamente designada por UPTV, integrada no Departamento de Normalização a que se refere o artigo 3.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

- i) Promover a elaboração de normas e outros documentos normativos portugueses e executar os atos conducentes à sua integração no acervo normativo nacional, garantindo a sua coerência e atualidade;
- ii) Promover as ações conducentes à aprovação, inquérito público, edição e publicitação dos projetos de documentos normativos portugueses;
- iii) Apoiar as ações conducentes à emissão do voto português relativo a projetos de norma e outros documentos normativos, elaborados pelas organizações europeias e internacionais de normalização;
- iv) Proceder à integração das normas europeias no acervo normativo nacional, cumprindo as regras e procedimentos das organizações europeias de normalização;
- v) Assegurar o secretariado de comissões técnicas de normalização sob a coordenação do IPQ;
- vi) Apoiar e promover junto dos ONS, OGCT e CT as ações conducentes à maximização do aproveitamento dos fundos comunitários disponibilizados para apoio às atividades de normalização;
- vii) Editar as normas e outros documentos normativos portugueses;
- viii) Promover a venda de documentos normativos e outras publicações nacionais, europeias e internacionais prestando a informação técnica correspondente, nomeadamente a referente à aplicabilidade e atualização dos mesmos;
- ix) Gerir e desenvolver todas as atividades inerentes à figura Corresponsável IPQ;
- x) Gerir e desenvolver a Rede Descentralizada de Consulta de Normas;
- xi) Apoiar a gestão de projetos de sensibilização/formação à normalização dirigidos a públicos alvo de setores específicos da atividade económica nacional;
- xii) Gerir e manter atualizado o acervo normativo nacional, assegurando o acesso ao mesmo por parte dos interessados;
- xiii) Desenvolver ações e produtos destinados à promoção e a uma melhor informação sobre a Normalização visando um mais fácil acesso e utilização das normas a toda a Sociedade e em particular às PME.

2 — Unidade de Metrologia Legal, abreviadamente designada por UML, integrada no Departamento de Metrologia a que se refere o artigo 4.º dos Estatutos do IPQ, I. P., e à qual compete:

- i) Assegurar a representação nas organizações europeias e internacionais de Metrologia Legal e participar nos respetivos grupos de trabalho;
- ii) Participar na elaboração e revisão de regulamentação metrológica europeia e internacional, e promover e elaborar a legislação nacional de controlo metrológico;